

## **RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o procedimento para realização do processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o triênio 2024/2027.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL –CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014; Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015 e Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023; Resolução CAS/DF nº 79/2010, e ainda conforme deliberado na 337ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada em 27 de março de 2024, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para realização do processo eleitoral da representação da sociedade civil, para o triênio 2024/2027, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, em Assembleia especialmente convocada para este fim por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no CAS/DF inclui os segmentos de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) e das entidades e organizações do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal- SUAS/DF.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam no âmbito do Distrito Federal, mediante habilitação nos termos das normativas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 3º. Anexo a esta Resolução constará calendário com as datas e outras disposições acerca dos atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 4º. A representação que se encontre no exercício de 02(dois) mandatos consecutivos no CAS/DF, seja titular ou suplente, e as respectivas designadas pessoas físicas, não poderão concorrer ao pleito, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitoras(es).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver habilitados suficiente para cada representação, as entidades ou organizações que já possuam 02(dois) mandatos consecutivos, desde que substituam a(o) representante que já teve mandato por duas vezes, e observando as condicionantes estabelecidas pelo art. 13 desta Resolução, poderão se inscrever para concorrer a um terceiro mandato, para preenchimento das vagas remanescentes, de modo a garantir a paridade entre governo e sociedade civil, conforme prevê a Resolução CNAS nº 100/2023.

Art. 5º A eleição de representantes da Sociedade Civil será realizada individualmente para cada segmento, sendo que:

I - serão eleitas(os) como membros titulares as(os) 04 primeiras(os) mais votadas(os) para cada segmento; e

II - serão eleitas(os) como suplentes as(os) 04 subsequentes mais votadas(os) para cada segmento, classificados como primeira(o), segunda(o), terceira(o) e quarta(o) suplente.

Art. 6º As (Os) candidatas(os) votadas(os) e não eleitas(os) ficarão relacionadas(os) na ata de eleição, por categoria e em ordem de classificação, possibilitando futura nomeação e posse, em caso de exaurimento da lista de eleitas(os).

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.7º. A Comissão Eleitoral coordenará todos os procedimentos do processo de eleição até a instalação da Assembleia Eleitoral, tendo ainda as seguintes atribuições:

- I- adotar todas as medidas necessárias para realização do processo eleitoral;
- II- analisar e decidir acerca da habilitação ou não habilitação;
- III- analisar e decidir impugnações, podendo rever suas decisões, quando for o caso;
- IV- dar publicidade à relação definitiva dos deferimentos e indeferimentos de habilitação.

Art.8º. Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer ao pleito.

## CAPÍTULO III DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Para o segmento de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social do Distrito Federal poderão participar:

- I- pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS/DF;
- II- organizações de usuários do SUAS/DF;

Parágrafo único: São consideradas organizações de usuários do Distrito Federal, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 4 de março de 2023:

I - coletivos de usuários - formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território do Distrito Federal;

II - associações de usuários - organizações legalmente constituídas no âmbito do Distrito Federal, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);

III - associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS/DF em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;

IV - fóruns de usuários - organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna, que congrega Coletivos de Usuários e outras formas de mobilização e articulação dos usuários em, no mínimo, 3 (três) Regiões Administrativas do DF;

V - movimento de usuários - organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social, que congrega usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social em, no mínimo, 3 (três) regiões administrativas do DF.

Art. 8º. Para o segmento de entidades e organizações de trabalhadoras(es) da assistência social do Distrito Federal, poderão participar as organizações representativas dos trabalhadores do SUAS/DF, que atendam aos requisitos da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, e suas alterações, tais como associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas ou fóruns de trabalhadores.

Parágrafo único. É vedada a designação de profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS em qualquer esfera.

Art. 10. Para o segmento de entidades e organizações de assistência social, poderão participar as entidades ou organizações de assistência social que possuam inscrição regular no CAS/DF, na forma da Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 11. É vedada a representação de mais de um segmento pela mesma pessoa.

## CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO PARA CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES)

Art. 12. As(os) interessadas(os) deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o segmento que representa e observados os prazos definidos em calendário anexo:

I- como usuárias(os):

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo II;
- b) cópia de documento oficial com foto.

II- como organização de usuárias(os):

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo III;
- b) comprovante atualizado do CNPJ, caso tenha;
- c) cópia de documento oficial com foto do responsável legal;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para representar a organização perante o CAS/DF;

III- como organização de trabalhadores:

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo IV.
- b) comprovante atualizado do CNPJ;
- c) cópia de documento oficial com foto do responsável legal;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para representar a organização perante o CAS/DF;

IV- como entidades de assistência social:

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo V.
- b) comprovante atualizado do CNPJ;
- c) cópia de documento oficial com foto do responsável legal;
- d) cópia de documento oficial com foto da pessoa designada para representar a organização perante o CAS/DF;

Art. 13. Para os fins do previsto no parágrafo único do art. 4º desta Resolução, as entidades ou organizações que já contam com 02 (dois) mandatos consecutivos que desejarem concorrer às vagas remanescentes, deverão também realizar sua inscrição normalmente, conforme artigo anterior, ficando, desde então, cientes de que sua habilitação será condicionada à inexistência de candidatos suficientes a preencherem as vagas disponíveis.

§1º. Será considerada como inexistência de candidatas(os) suficientes a preencherem as vagas disponíveis, quando o número de habilitadas(os) for inferior a 08 (oito) para cada segmento.

§2º. As vagas remanescentes serão preenchidas conforme a ordem de recebimento do pedido de inscrição da entidade ou organização interessada no endereço eletrônico indicado para envio dos documentos e que preencherem todos os requisitos para habilitação.

Art. 14. Os documentos necessários para inscrição de participação podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br> e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [cas\\_df@sedes.df.gov.br](mailto:cas_df@sedes.df.gov.br), observando-se as datas previstas no calendário anexo desta Resolução.

§1º. Caso a(o) interessada(o) não receba confirmação de recebimento dos documentos, deverá entrar em contato direto com a Secretaria Executiva do CAS/DF.

§2º. Não serão aceitos documentos encaminhados após o prazo fixado.

Art. 15. Ressalva-se que em caso de eleição, a nomeação somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos ou declarações:

I- declaração de Inexistência de Inelegibilidade e Impedimento;

II- certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal da entidade ou organização e do seu representante;

III- certidão negativa relativa à infração ético-profissional do órgão de classe;

IV- certidão negativa Judicial Criminal federal e distrital da entidade ou organização e do seu representante;

V- declaração de que não ocupa cargo de confiança na gestão do SUAS em qualquer esfera;

VI- comprovante de endereço.

Parágrafo único. A ausência na entrega dos documentos acima, ou a apresentação de certidões positivas, inviabiliza a respectiva nomeação, devendo a vaga ser ocupada observando o disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

**NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA**  
**PRESIDENTE**